

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, objetivando a extensão da Audiência de Custódia para todo o Piauí.

PRIMEIRO SIGNATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº 06.981.344.0001-05, com sede nesta Capital, na Praça Edgar Nogueira, s/nº, adiante nominado TRIBUNAL, representada por seu Presidente, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS.

SEGUNDO SIGNATÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ nº 07.217.342/0001-07, com sede nesta Capital, no Centro Administrativo, Avenida Pedro Freitas, s/nº, adiante denominado SECRETARIA DE SEGURANÇA, representada pelo Secretário, CEL PM RUBENS DA SILVA PEREIRA.

TERCEIRO SIGNATÁRIO: SECRETARIA DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº 07.217.342/0001-07, com sede nesta Capital, no Centro Administrativo, Avenida Pedro Freitas, s/nº, adiante denominado SECRETARIA DE JUSTIÇA, representada pelo Secretário, Dr. DANIEL



CARVALHO OLIVEIRA VALENTE,

QUARTO SIGNATÁRIO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CPNJ nº 05.805.924/0001-89, com sede nesta Capital, no Centro Administrativo, Avenida Pedro Freitas, s/nº, adiante denominado PROCURADORIA DE JUSTIÇA, representada pelo Procurador Geral, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA,

QUINTO SIGNATÁRIO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CPNJ nº 07.217.342/0001-07, com sede nesta Capital, no Centro Administrativo, Avenida Pedro Freitas, s/nº, adiante denominado DEFENSORIA PÚBLICA, representada por sua Defensora Geral, Dra. FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES,

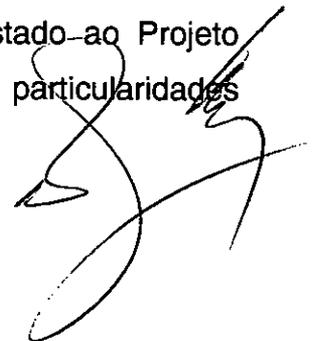
CONSIDERANDO que o art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada por meio do Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992, garante que toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida sem demora à presença de um Juiz;

CONSIDERANDO que a realização de uma audiência logo após a prisão revela-se como importante mecanismo de controle da legalidade da prisão e como forma de verificação sobre a ocorrência de violação a direitos da pessoa presa;

CONSIDERANDO que a apresentação da pessoa presa em juízo, no menor prazo possível, é a maneira mais eficaz de garantir o imediato relaxamento da prisão ilegal, e que ninguém será levado à prisão quando a lei admite a liberdade provisória (garantias constitucionais previstas no art.5º, incisos LXV e LXVI);

CONSIDERANDO que a realização da audiência de custódia irá proporcionar maior segurança ao Juiz ao proferir a decisão na forma preconizada no art. 310 do CPP;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça do Estado ao Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, com as particularidades locais;





CONSIDERANDO que, após 3 anos em caráter experimental, os benefícios da audiência de custódia devem contemplar os demais tipos de custódia (cautelares e definitivas) além dos militares,

CONSIDERANDO, por fim a determinação do Conselho Nacional de Justiça de extensão das audiências de custódia para todo o estado,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, na forma da lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a implantação da Audiência de Custódia em todo o estado do Piauí.

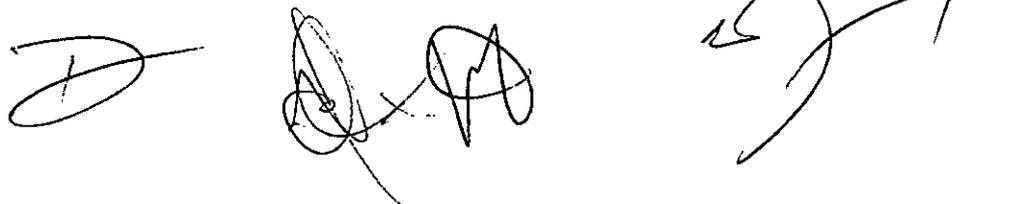
#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

##### I – COMPETE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA :

a) Fornecer local, pessoal, móveis, equipamento e os sistemas informatizados necessários para a realização das audiências de custódia, em todas as comarcas do estado, nos dias úteis e, nos núcleos regionais, todos os dias da semana, inclusive sábados domingos e feriados, das 8 às 14 horas;

b) Recomendar aos juízes o cumprimento de todas as determinações da Resolução nº 213, do Conselho Nacional de Justiça, bem assim as medidas necessárias para que as audiências de custódia possam acontecer nos prazos devidos, inclusive, excepcionalmente, a prorrogação da realização da audiência de custódia, por mais 24 horas, no caso de dificuldade no transporte ou custódia do preso, ou outro motivo devidamente justificado pelo magistrado.

c) Determinar aos núcleos regionais de audiência de custódia do estado e, não havendo estes, aos juízos respectivos que, recebida a informação dos presos que serão ouvidos na audiência de custódia, disponibilizá-la no sistema informatizado, para conhecimento dos promotores de justiça e defensores públicos.





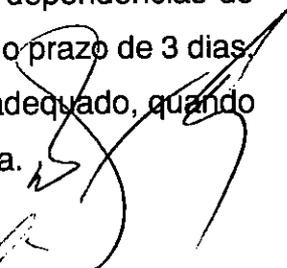
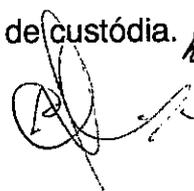
## II – COMPETE À SECRETARIA DE SEGURANÇA:

a) encaminhar, diariamente, das 8 às 10 horas, ao magistrado competente, do núcleo regional, no prazo de até 24 horas depois da lavratura do auto de prisão, a pessoa presa nas comarcas do polo regional, inclusive presos militares e o pertinente auto de prisão em flagrante, assim como, também no prazo de até 24 horas depois do cumprimento do mandado de prisão ou recaptura, a pessoa presa nas comarcas do polo e o pertinente mandado de prisão ou recaptura, exclusivamente para serem ouvidas sobre eventuais maus-tratos, a fim de serem adotadas as providências devidas, no tocante a eventual notícia de maus-tratos e a determinação de recolhimento do preso no estabelecimento penal adequado. Excepcionalmente, em casos complexos decorrentes da quantidade de pessoas presas no mesmo momento, ou outro motivo devidamente justificado pela autoridade policial, o encaminhamento do preso poderá ser prorrogado por até 24 horas.

b) encaminhar, diariamente, nos dias úteis, das 8 às 10 horas, ao magistrado competente, de cada comarca, enquanto não implantado o núcleo regional respectivo, no prazo de até 24 horas depois da lavratura do auto de prisão, a pessoa presa na respectiva comarca, inclusive presos militares e o pertinente auto de prisão em flagrante, assim como, também no prazo de até 24 horas depois do cumprimento do mandado de prisão ou recaptura, a pessoa presa na comarca e o pertinente mandado de prisão ou recaptura, exclusivamente para serem ouvidas sobre eventuais maus-tratos, a fim de serem adotadas as providências devidas, no tocante a eventual notícia de maus-tratos e a determinação de recolhimento do preso no estabelecimento penal adequado. Excepcionalmente, em casos complexos decorrentes da quantidade de pessoas presas no mesmo momento, ou outro motivo devidamente justificado pela autoridade policial, o encaminhamento do preso poderá ser prorrogado por até 24 horas.

c) encaminhar, diariamente, nos fins de semana e feriados, nas comarcas em cuja região não haja núcleo regional de audiência de custódia, no prazo de até 24 horas, os autos das prisões em flagrante efetuadas nas comarcas do polo regional, para apreciação pelos juízes plantonistas;

d) manter a custódia do preso enquanto este se achar nas dependências do fórum e reconduzi-lo à cadeia pública, se for o caso, até que seja, no prazo de 3 dias, recebido pela Secretaria de Justiça, no estabelecimento prisional adequado, quando determinado pelo magistrado competente, na audiência de custódia.





e) conduzir o custodiado de volta ao município de origem, quando liberado na audiência de custódia.

f) comunicar ao juízo competente, com antecedência de, no mínimo, 24 horas, os presos que serão encaminhados à audiência de custódia.

### III – COMPETE À SECRETARIA DE JUSTIÇA:

Caberá à Secretaria de Estado da Justiça, quando for determinado na audiência de custódia, o recebimento e recolhimento do preso ao estabelecimento adequado, no prazo máximo de 3 dias da comunicação da decisão do juízo da audiência de custódia.

### IV – COMPETE À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA:

Caberá à Procuradoria Geral de Justiça a designação de promotor, para participação nas audiências de custódia, nos núcleos regionais, diariamente e, não havendo estes, na comarca respectiva, nos dias úteis.

### V – COMPETE À DEFENSORIA PÚBLICA

Caberá à Defensoria Pública a designação de defensor, onde houver, titular ou designado, para participação nas audiências de custódia, nos núcleos regionais, diariamente e, não havendo estes, na comarca respectiva, nos dias úteis.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O início da execução do presente Termo de Cooperação dar-se-á a partir da data definida em Resolução do Tribunal de Justiça e sua assinatura e não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes. As ações resultantes deste instrumento que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS PERMANENTES E BENS NECESSÁRIOS

Os bens fornecidos por cada um dos participantes para a execução do Termo de Cooperação em apreço permanecerão na propriedade do ente signatário





que o disponibilizar.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Termo de Cooperação Técnica terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado, automaticamente, se não houver alteração ou manifestação em contrário de qualquer dos parceiros.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

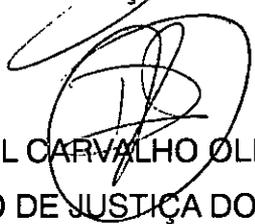
As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do Termo de Cooperação Técnica em questão, renunciando a qualquer outro, salientando que estas deverão ser dirimidas, primordialmente, de comum acordo pelos signatários.

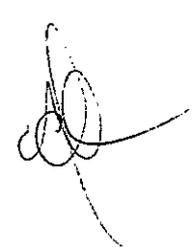
E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Teresina, 1º de março de 2019.

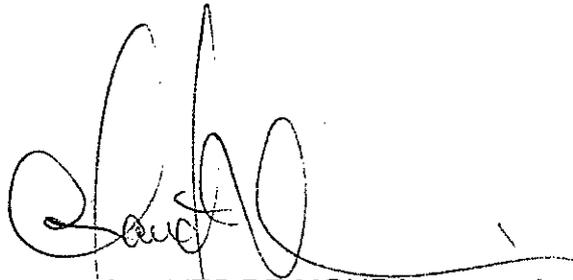
  
DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

  
CEL PM RUBENS DA SILVA PEREIRA  
SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

  
DR. DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE  
SECRETARIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ







DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DRA. FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

1ª testemunha:

RG:

2ª testemunha:

RG:

